PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 46/2026**, e a **empresa fornecedora BETON MIX – COMERCIO DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.479.417/0001-04, com sede na Estrada Geral, s/n – Fazenda Viana, Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, representada por sua representante legal ***Sra. Jennifer Drielle Heidrich Bertotti***, brasileira, solteira, Engenheira Civil, inscrita no CPF nº 074.915.789-50 e Carteira de Identidade nº 5.548.522 SSP-SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato (47) 98829-2966** e **e-mail** financeiro@betonmix.ind.br, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato deste PREGÃO ELETRÔNICO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecimento de concreto usinado com resistência característica à compressão de fck = 25 MPa, slump entre 100 mm e 160 mm, conforme normas técnicas vigente. - O concreto deverá ser fornecido com agregado graúdo tipo brita 0, brita 1 ou brita 2, conforme a necessidade da aplicação	Própria	m³	200	R$ 673,33	R$ 134.666,00
2	Prestação de serviço de bombeamento de concreto,	Própria	Serv.	30	R$ 752,22	R$ 22.566,60

	compreendendo a mobilização, instalação, operação e desmobilização de equipamento (bomba de concreto), incluindo mão de obra necessária à execução do serviço					

Valor Total R$ 157.232,60

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA–PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O fornecimento será feito de maneira parcelada conforme a necessidade da administração e cronograma previamente definido sendo encaminhado uma solicitação de fornecimento por e-mail, devendo o fornecimento ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

3.2 A entrega dos materiais e a prestação dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria de Obras, conforme a demanda desta, limitando-se ao território do Município de Braço do Trombudo.

3.3 Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, podendo, excepcionalmente, ocorrer fora desse horário mediante prévia solicitação e autorização da Administração.

3.4 O serviço de bombeamento será remunerado por meio de taxa de utilização por dia, sendo aplicada sempre que houver solicitação da Administração para uso do equipamento, independentemente do número de cargas ou do volume de concreto bombeado no período, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e a equipe necessários para a execução integral do serviço durante a jornada solicitada.

3.5 Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

I. Execução integral do fornecimento de concreto e do serviço de bombeamento conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e exigências da Administração;

II. Observância estrita da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis ao concreto usinado, especialmente quanto à produção, transporte, controle de qualidade e aplicação do material;

III. Garantia da qualidade do concreto fornecido, assegurando o atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos, incluindo resistência (fck), consistência (slump) e tipo de agregado, bem como a adequada execução do serviço de bombeamento, quando solicitado;

IV. Atendimento às condições de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas, perdas de material ou inconformidades decorrentes de sua atuação;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

V. Realizar as entregas e execução dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento das atividades da Administração, conforme solicitação da Contratante, de forma parcelada e sob demanda;

VI. Cumprimento dos prazos adequados entre a produção, transporte e descarga do concreto, de forma a não comprometer suas características e qualidade no momento da aplicação;

VII. O concreto deverá ser transportado e descarregado dentro de condições que preservem suas características, respeitando os limites de tempo entre produção, transporte e aplicação, evitando qualquer comprometimento da qualidade;

VIII. Quando solicitado, o serviço de bombeamento deverá ser executado com equipamento adequado e equipe capacitada, garantindo o correto lançamento do concreto no local indicado, sem prejuízo às suas propriedades;

3.6 O fornecimento e os serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

I. Quando o material não atender às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à resistência (fck), consistência (slump) e tipo de agregado solicitado;

II. Quando o concreto apresentar indícios de perda de qualidade, segregação, endurecimento precoce ou qualquer condição que comprometa sua aplicação e desempenho;

III. Quando houver atraso na entrega ou execução dos serviços em desacordo com os prazos estabelecidos pela Administração;

IV. Quando o volume entregue for divergente do quantitativo solicitado;

V. Quando o serviço de bombeamento não for executado de forma adequada, comprometendo o lançamento ou a integridade do concreto;

VI. Quando forem identificadas falhas operacionais, técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do material ou a execução dos serviços;

VII. Quando não forem respeitados os prazos adequados entre a produção, transporte e descarga do concreto, comprometendo suas características;

VIII. Quando, mediante eventual controle tecnológico realizado pela Administração, forem constatados resultados em desacordo com os parâmetros especificados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.7 Caso o concreto fornecido ou o serviço de bombeamento seja recusado por não atender aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do material ou a correção do serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa, sem quaisquer ônus adicionais ao Município. E nas situações da necessidade de um novo fornecimento a correção deverá ser realizada em prazo compatível com a urgência da demanda, de modo a evitar prejuízos à execução das atividades da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo.

3.8 A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para o transporte, manuseio e armazenamento dos materiais necessários à execução do fornecimento do objeto, garantindo que cheguem ao local em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.9 O tipo e o tamanho do agregado graúdo, bem como a consistência do concreto (slump), serão definidos pela Administração no momento da solicitação, de acordo com a necessidade específica de cada aplicação, devendo a contratada atender integralmente aos parâmetros indicados.

3.10 Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, embalagem, deslocamento, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

3.11 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação detalhada do fornecimento e serviços realizados identificando o local da entrega, data de fornecimento, volume de concreto fornecido e, quando houver, a indicação da utilização do serviço de bombeamento.

3.12 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento.

3.13 A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do edital e da proposta;

II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo:

3.14 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.15 A reincidência no descumprimento de prazos, no fornecimento de peças incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão.

3.16 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.17 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 Encaminhar as solicitações de fornecimento com antecedencia;

4.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 Caberá à EmpresaVencedora:

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas;

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.3. Fornecer concreto usinado de primeira qualidade, nas quantidades e especificações técnicas estabelecidas, garantindo conformidade com os parâmetros definidos pela Administração, especialmente quanto à resistência (fck), consistência (slump) e tipo de agregado;

4.2.4. Garantir que o concreto fornecido atenda às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da ABNT pertinentes, bem como às exigências legais e contratuais.

4.2.5. Substituir, às suas expensas, o concreto fornecido ou refazer o serviço de bombeamento que apresentar vícios, defeitos, perda de qualidade, inconformidades técnicas ou divergências em relação ao edital, Termo de Referência, proposta ou Ata de Registro de Preços;

4.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.8. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade do concreto desde a produção até a entrega e, quando aplicável, pelo correto bombeamento, garantindo que o material chegue em condições adequadas de uso, sem comprometimento de suas propriedades;

4.2.10. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação de sua proposta, incluindo variações nos valores dos insumos necessários ao fornecimento, devendo assegurar a execução integral do objeto nas condições contratadas;

4.2.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso aos locais de entrega e relação com os servidores responsáveis pelo recebimento;

4.2.12. Responder pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados;

4.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

representantes durante a execução do contrato;

4.2.14. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento, apresentando documentação comprobatória sempre que possível;

4.2.15. Atender às disposições dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as infrações ali previstas configurarão descumprimento das obrigações contratuais e sujeitarão a CONTRATADA às sanções aplicáveis.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras

126

07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00

Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

1.500.0000.000000 – Recurso Ordinários

CLAUSULA SEXTA–DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via,emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta)dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento depreços ou correção monetária.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.7. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do Município, sendo que este deve ser confirmado o recebimento como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Leinº12.846, de1ºdeagostode2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

b) Pagamentodamulta;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 26.1 do presente Edital exigirá, como

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Decorrido o período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso seja formalizada a sua renovação, os valores registrados serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos doze meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2 A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Agente Administrativa, **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum.**

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal**, Secretário de Obras, **Sr. Marcelo Tonet**.

13.4 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 07 de maio 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada
BETON MIX – COMERCIO DE CONCRETO LTDA

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Jennifer Drielle Heidrich Bertotti
Repres. Legal
CPF – 074.915.789-50

TESTEMUNHAS:

……...
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR